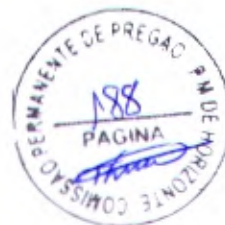




# PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SISTEMA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS



Processo Nº 001-1218001-2018

Dat. Entrada 18/12/2018 08:48:43

Requerente PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO		Documento CNPJ 18545564000175	
Endereço RUAZILDENIA, SALA 22	1166	Bairro COITÉ	Telefone: 85997121419
Assunto: SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO	Ref.	Empenho	Empenho 0000000000

### Informações sobre o requerimento

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICA N. 2018.11.26.2-SRP.

*Recibe em: 18/12/2018*  
*Portaria*  
*[Assinatura]*

ORIGEM: 1 PROTOCOLO MUNICIPAL

ENCAMINHADO PARA

DATA

HORA

79 COMISSÃO DE PREGÃO

18/12/2018

08:48:43

### ANOTAÇÕES DA TRAMITAÇÃO

Origem	Data	Destino	Att.

### Observações

### Instruções

1. Os processo devem ser despachado por ordem de entrada
2. Depois de despachado deve ser dado informado no sistema imediatamente o teor do despacho e a destinação.
3. Não separe os documento da pasta.

Tel. do Protocolo: 33366007

# GOLD NUTRI

*Nutrição Especializada*



AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

**PATRICIA LAGES VERAS NORMANDO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.545.564/0001-75, com sede na Rua Zildênia 1166 Sala 22 Coité, Eusébio/CE, CEP:61.760-000, por meio de seu representante legal, Proprietária, **Patricia Lages Veras Normando**, RG 123.996.384-4 MD e CPF 432.919.533-04, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 41 § 1º da Lei Federal 8.666/93 e art. 56, §1º da Lei Federal 9784/99, interpor tempestivamente, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2018.11.26.2 - SRP**, que tem como objeto Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para Aquisição de Leites, Fórmula e Suplementos destinados aos pacientes em acompanhamento médicos/nutricionistas assistidos pela Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Horizonte/CE, (com ampla participação e cotas exclusivas à ME e EPP), conforme especificações contidas no Termo de Referência.

## DOS FATOS

A impugnante buscando habilitar-se no processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico de número **PE 2018.11.26.2 - SRP**, a ser realizado pelo Município de HORIZONTE/CE, que visa à **AQUISIÇÃO DE LEITES, FORMULAS E SUPLEMENTOS**, realizou a captação do instrumento convocatório e identificou o objeto deste como compatível com seu ramo de atividade.

Ocorre que, ao proceder com a análise do descritivo dos itens do termo de referência do processo supramencionado, identificamos haver aspectos restritivos a participação da impugnante, assim

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CNPJ – 18.545.564/0001-75

Email – [patricialagesv@bol.com.br](mailto:patricialagesv@bol.com.br)

[goldnutrime@gmail.com](mailto:goldnutrime@gmail.com)

*Patricia*

como de outros interessados. O que frustra o processo licitatório, ferindo a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ao proceder com a análise do termo de referência do processo supramencionado, especificamente no tocante aos itens 08, 17, 25, 29, 30, 36, 45, 47, 49 e 50 identificou que estes são compatíveis com os produtos comercializados pela impugnante. Contudo, restou impossibilitada de participar dos itens em questão, uma vez que os descritivos dos itens citados, encontram-se direcionados a outra marca não comercializada pela impugnante.

A empresa Patrícia Lages Veras Normando - ME, é microempresa autorizada e credenciada dos produtos da marca Danone/Nutrimed no Estado do Ceará, onde se especializa no fornecimento de gêneros alimentícios especiais (fórmulas infantis, suplementos alimentares, dietas enterais, cereais infantis e congêneres), apresentando sempre preços vantajosos e competitivos.

Reiterando, a impugnante é microempresa autorizada dos produtos da Danone no Estado do Ceará, sendo assim detentora de preços vantajosos e competitivos no mercado. Caso pudesse apresentar seus preços para os itens citados acima, colaboraria com esta Administração Pública na busca da proposta mais vantajosa, uma vez que traria mais competitividade ao processo.

Seguem abaixo os itens do referido edital com as sugestões de alteração para que seja possível a minha participação e de demais licitantes nesse processo licitatório:

**Item 8.** Fórmula nutricionalmente completa, em pó, específico para pacientes diabéticos e situações com necessidade de controle glicêmico, normocalórico, normoprotéico a base de proteína de alto valor biológico, sendo a distribuição calórica com no mínimo de 16% de proteínas, 55% de carboidratos e 29% de lipídeos. Com no mínimo 15g/L de fibra. Sabor baunilha. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade. Lata com 400g.

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Fórmula nutricionalmente completa, em pó, específico para pacientes diabéticos e situações com necessidade de controle glicêmico, normocalórico, normoprotéico a base de proteína de alto valor biológico, sendo a distribuição calórica com no mínimo de 15% de proteínas, 40% de carboidratos e 29% de lipídeos. Com no mínimo 15g/L de

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CNPJ – 18.545.564/0001-75

Email – [patricialagesv@bol.com.br](mailto:patricialagesv@bol.com.br)

[goldnutrime@gmail.com](mailto:goldnutrime@gmail.com)

*[Assinatura]*

# GOLD NUTRI

*Nutrição Especializada*



fibra. Sabor baunilha. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade. Lata com 400g.

**Item 17.** Fórmula infantil para nutrição adequada de recém-nascidos prematuros e/ou de alto risco com DHA, ARA e nucleotídeos, com relação protéica mínima de (70:30), proteína soro do leite/caseinato, respectivamente, proporcionando melhor digestibilidade e evitando distúrbios metabólicos. Embalagem: Lata de 400g.

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Fórmula infantil para nutrição adequada de recém-nascidos prematuros e/ou de alto risco com DHA, ARA e nucleotídeos, com relação protéica mínima de (60:30), proteína soro do leite/caseinato, respectivamente, proporcionando melhor digestibilidade e evitando distúrbios metabólicos. Embalagem: Lata de 400g.

**Item 25.** Fórmula infantil isenta de lactose, à base de proteína do leite com teor de soro de leite (mínimo de 60%), contendo DHA e ARA, nucleotídeos, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Lata de 400g.

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Fórmula infantil isenta de lactose, à base de proteína do leite podendo conter proteína do soro do leite ou caseína, contendo DHA e ARA, nucleotídeos, óleos vegetais e maltodextrina (única fonte de carboidratos); é enriquecida com vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Lata de 400g.

**Item 29.** Espessante e gelificante para alimentos, suplementos e líquidos com composição de maltodextrina, goma xantana e gelificante cloreto de potássio. Sem glúten. Lata de no mínimo 125g.

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Espessante e gelificante para alimentos, suplementos e líquidos com composição de maltodextrina, goma xantana ou gelificante, cloreto de potássio. Sem glúten. Lata de no mínimo 125g.

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CN PJ – 18.545.564/0001-75

Email – [patricialagesv@bol.com.br](mailto:patricialagesv@bol.com.br)

[goldnutrime@gmail.com](mailto:goldnutrime@gmail.com)

*pat*

# GOLD NUTRI

*Nutrição Especializada*



**Item 30.** Fórmula imunomoduladora, hiperprotéica, nutricionalmente completa, para suprir tanto às necessidades nutricionais quanto metabólicas de pacientes gravemente enfermos em estado ou com risco de infecção. É enriquecido com L-arginina, nucleotídeos e ácidos graxos w-3, EPA e DHA, sendo isento de sacarose, lactose e glúten. Embalagem de 200 ml.

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Fórmula imunomoduladora, hiperprotéica, nutricionalmente completa, para suprir tanto às necessidades nutricionais quanto metabólicas de pacientes gravemente enfermos em estado ou com risco de infecção. É enriquecido com L-arginina, nucleotídeos e ácidos graxos w-3, EPA e DHA, sendo isento de **sacarose, lactose** e glúten. Embalagem de 200 ml.

**Item 36.** Suplemento oral, líquido, hipercalórico e hiperprotéico, nutricionalmente completo, indicado para pacientes com necessidades nutricionais aumentadas de proteínas e energia. Com nutrientes especiais:  $\beta$  - Caroteno, Zinco e Selênio. Relação mínima de PTN soro do leite/caseinato (20/80). Embalagem de 200 ml. (Sabores Chocolate, Baunilha e Morango).

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Suplemento oral, líquido, hipercalórico e hiperprotéico, nutricionalmente completo, indicado para pacientes com necessidades nutricionais aumentadas de proteínas e energia. Com nutrientes especiais:  $\beta$  - Caroteno, Zinco e Selênio. Relação mínima de PTN soro do leite/caseinato (14/56). Embalagem de 200 ml. (Sabores Chocolate, Baunilha e Morango).

**Item 45.** Fórmula pediátrica elementar para crianças de 1 a 10 anos à base de aminoácidos não alergênicos, nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. O carboidrato é a maltodextrina e a fonte de lipídio contém uma mistura de óleos de coco, açafrão e canola, sendo o mínimo de 35% na forma de TCM e 65% de TCL. Lata com 400g.

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CN PJ – 18.545.564/0001-75

Email – [patricialagesv@bol.com.br](mailto:patricialagesv@bol.com.br)

[goldnutrime@gmail.com](mailto:goldnutrime@gmail.com)

# GOLD NUTRI

*Nutrição Especializada*



**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Fórmula pediátrica elementar para crianças de 1 a 10 anos à base de aminoácidos não alergênicos, nutricionalmente completa, adicionada de carboidratos, lipídios, vitaminas, minerais e oligoelementos. Isenta de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. O carboidrato é a xarope de glicose e a fonte de lipídio contém uma mistura de óleos de coco, açafrão e canola, sendo o mínimo de 35% na forma de TCM e 65% de TCL. Lata com 400g.

**Item 47.** Dieta enteral em pó, polimérica, em sistema aberto, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (proteína isolada de soja e caseinato de cálcio), sem adição de fibras, isenta de lactose, sacarose e glúten. Sabor baunilha. Embalagem: Pote de 800g.

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Dieta enteral em pó, polimérica, em sistema aberto, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica (proteína isolada de soja, caseinato de cálcio ou proteína do soro do leite), sem adição de fibras, isenta de lactose, sacarose e glúten. Sabor baunilha. Embalagem: Pote ou lata de 800g.

**Item 49.** Fórmula nutricional completa, podendo ser usada como suplemento nutricional, rica em vitaminas e minerais, incluindo antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e betacaroteno. Rico em ácidos graxos mono e poli-insaturados. Enriquecido com prebiótico (FOS). Isento de lactose e glúten. Lata com 400g.

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Fórmula nutricional completa, podendo ser usada como suplemento nutricional, rica em vitaminas e minerais, incluindo antioxidantes, como as vitaminas C e E, selênio, zinco e betacaroteno. Rico em ácidos graxos mono e poli-insaturados. Enriquecido com prebiótico (FOS). Isento de lactose e glúten. Lata com no mínimo 350g.

**Item 50.** Fórmula nutricionalmente completa, em pó, normocalórico, normoprotéico (com 12% de proteína), a base de proteína de alto valor biológico (mínimo de 52% proteína do soro do leite e 48% caseinato de potássio). Isento de lactose e glúten, para crianças a partir de 1 ano de idade. Lata com 400g.

Rua Zildênia, nº1166. Bairro Coité. Eusébio-CE – CEP. 61.760-000

CN PJ – 18.545.564/0001-75

Email – [patricialagesv@bol.com.br](mailto:patricialagesv@bol.com.br)

[goldnutrime@gmail.com](mailto:goldnutrime@gmail.com)

**SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:** Fórmula nutricionalmente completa, em pó, normocalórico, normoprotéico (com no mínimo 9% de proteína), a base de proteína de alto valor biológico (proteína do soro do leite ou caseinato). Isento de lactose e glúten, para crianças a partir de 1 ano de idade. Lata com 400g.

Sendo assim, sugerimos as alterações para os itens: 8,,17, 25, 29, 30, 36, 45, 47, 49 e 50 para permitir a participação dos produtos da marca Danone/Nutrimed.

Data máxima vênua, entende a impugnante ser necessário alterar os itens supracitados acima, como forma de garantir a participação do maior número possível de licitantes e garantir a contratação pelo menor preço possível.

#### DO DIREITO

O processo licitatório deve ter suas diretrizes traçadas de acordo com seus princípios norteadores, sejam estes gerais ou específicos. Dentre os princípios basilares das licitações podemos citar: legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, ampla concorrência entre outros.

Visando à aquisição de bens ou serviços, a Administração Pública deve observar com certa rigorosidade o que preconiza o princípio da ampla concorrência, que por sua vez traz a importância da maior quantidade de licitantes no processo em busca de melhores condições de preços e maior diversidade de marcas, visando sempre à proposta mais vantajosa para o benefício da Administração Pública.

Vejamos a inteligência do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que **comprometam, restrinjam** ou frustrem o seu **caráter competitivo e estabeleçam preferências** ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. **(grifo nosso)**

É fundamental que seja observado o objetivo final a ser atingido pelo processo licitatório, pois esta busca atender uma necessidade social, que é garantir aos administrados o mínimo existencial, alicerçado pelo preceito fundamental da dignidade da pessoa humana. Todavia, para que este fim seja alcançado a Administração Pública tem a prerrogativa de adquirir seus bens e serviços no “melhor preço”, e a obtenção da melhor condição de preço é decorrente da competitividade e da concorrência entre interessados.

Desta feita, é imprescindível que tenhamos o maior número de concorrentes possíveis, pois sabemos que quanto maior a competitividade melhor será para a Administração Pública, pois irá adquirir os bens ou serviços pelo preço mais justo que o mercado pode oferecer. Vejamos o que fala o administrativista José dos Santos Carvalho Filho (2007, p. 222):

O princípio da ampla competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, **restrinjam** ou frustrem o **caráter competitivo da licitação**.

Diante do caso em apreço, observemos que a impugnante, assim como outras empresas especializadas em fornecimento de produtos especializados, encontra-se impossibilitada de participar do presente processo, uma vez que os descritivos limitam a participação de um maior número de licitantes.



Analisemos a Súmula 247 do egrégio Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que **não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de **propiciar a ampla participação de licitantes** que, **embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Grifo nosso)

Assim como, ratifica o recente Boletim Jurisprudencial nº 90/2015, vejamos:

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

Vemos que, analisando as diretrizes do TCU em paralelo com os princípios da economicidade, da ampla concorrência e da proposta mais vantajosa, é clara a intenção de promover processos onde a ampliação da competitividade esteja aparente como forma de dar maior economia ao processo, pois quanto maior o número de licitantes mais fácil será a busca pela proposta mais vantajosa.

Ante o caso concreto, vemos que com a inclusão do lote 06, abrangendo somente os cereais e leite de soja (alimento especializado), irá trazer benefícios a Administração, em vista que esta poderá atrair os distribuidores diretos de tais produtos, alcançando o preço mais "enxuto" do mercado.

Logo, visando garantir a melhor contratação para este estimado órgão pedimos o que segue.

**DO PEDIDO**

Ante todo o exposto, vimos requer que Vossa Senhoria se digne a:

Atender as alterações sugeridas para os itens: 8,17, 25, 29, 30, 36, 45, 47, 49 e 50, permitindo a participação dos produtos da marca Danone/Nutrimed neste conceituado município.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Eusébio, 17 de dezembro de 2018.

*Patricia Lages Veras Normando*

**Patrícia Lages Veras Normando**

**RG nº 123.996.384-4 / CPF nº 432.919.533-04**

**Proprietária**